

PORTARIA nº. 65/2020/MPPA/MT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (artigo 25 da Lei no 8.625/93 e artigo 22 da Lei Complementar no 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 23/2007 e Resolução no 010/2007-CSMP, Resolução nº 052/2018-CSMP), e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *“a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, estabelecendo como função institucional *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública”* (art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público *“(...) promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: (...) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (...)”* (art. 25, IV, b, da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 60, VI, da Lei Complementar n. 416/10 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão que o município de Peixoto de Azevedo contratou irregularmente os serviços de ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME, consistentes na locação de ambulância para remoção de pacientes entre os anos de 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO que, partir de tal informação, e com o objetivo de averiguar eventuais irregularidades, o departamento de compras municipal foi oficiado para apresentar cópia do(s) procedimento(s) licitatório(s), além do(s) contrato(s) formulados com ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME (CNPJ 05.368.075/0001-43), entre os anos de 2017, 2018 e 2019, sendo que, em resposta, **fora expressamente atestada a ausência de licitação para este fim, nos seguintes termos:**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



C.I. Nº 177/2020/DLC/PMPAZ

Peixoto de Azevedo – MT, 20 de Maio de 2020.

De: Departamento de Licitação e Contratos
Para: Ministério Público – Promotoria de Justiça Comarca de Peixoto de Azevedo - MT
Sr. Marcelo Mantovanni Beato
MD. Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor

Ref: Resposta ao Ofício 286/MPPA/2020

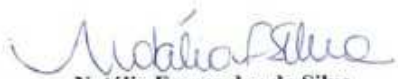
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, prestar a seguintes informações quanto aos contratos firmados com a empresa **Rosimeire Maciel Funerária ME**.

Informamos que os contratos firmados nos anos de 2017/2018/2019 cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”, são os únicos firmados com a referida empresa.

Desconhecemos o objeto que é pedido esclarecimento e ou processos licitatórios cujo objeto seria “**Locação de Ambulância para Remoção de Pacientes**”, nos referidos anos de 2017/2018 e 2019.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos a inteira disposição.


Natália Fernandes da Silva
Chefe de Departamento de Licitação e Contratos

CONSIDERANDO que, uma vez solicitada(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) de pagamento(s) pelo(s) serviço(s) prestados por ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME (CNPJ 05.368.075/0001-43), foi possível identificar que ela, na verdade, havia sido contratada em 2018, por intermédio do **pregão n. 021/2018, para prestar serviços de auxílio-funeral e translado funerário**, de acordo com a seguinte tabela:

<u>CONTRATADO</u>	<u>Nº DO EMPENHO</u>	<u>DATA DO EMPENHO</u>	<u>VALOR PAGO R\$</u>	<u>SERVIÇO PRESTADO</u>
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERARIA ME	1694/2017	05/04/2017	R\$ 1.300,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERARIA ME	533/2017	30/08/2017	R\$ 800,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL ME	5620/2017	01/09/2017	R\$ 3.180,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL ME	7390/2018	13/08/2018	R\$ 1.794,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL ME	7410/2018	13/08/2018	R\$ 1.456,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERE RODRIGUES	10448/2018	11/12/2018	R\$ 3.426,80	TRANSLADO FUNERÁRIO

ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	10449/2018	11/12/2018	R\$ 1.024,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	76/2019	07/01/2019	R\$ 4.684,40	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	77/2019	07/01/2019	R\$ 3.426,80	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	3085/2018	06/05/2018	R\$ 2.412,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	3630/2019	24/05/2019	R\$ 2.850,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	4276/2019	17/06/2019	R\$ 3.383,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	4434/2019	26/07/2019	R\$ 1.992,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	5159/2019	23/07/2019	R\$ 4.260,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	5640/2019	09/0/2019	R\$ 2.546,16	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	5641/2019	09/08/2019	R\$ 869,60	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	6561/2019	11/09/2019	R\$ 3.214,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	3736/2019	17/10/2019	R\$ 1.660,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	6563/2019	11/09/2019	R\$ 4.624,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	6840/2019	26/09/2019	R\$ 2.752,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	7957/2019	05/11/2019	R\$ 5.450,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	7958/2019	05/11/2019	R\$ 2.850,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	8183/2019	21/11/2019	R\$ 4.830,00	TRANSLADO FUNERÁRIO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	8649/2019	05/12/2019	R\$ 1.372,00	TRANSLADO FUNERÁRIO

CONSIDERANDO, todavia, que não obstante a ausência de contratação regular em procedimento licitatório, na relação encaminhada pelo Departamento de Compras foram identificados diversos pagamentos àquela fornecedora **a título de serviços de transporte de pacientes**, consoante observa-se da tabela subsequente:

<u>CONTRATADO</u>	<u>Nº DO EMPENHO</u>	<u>DATA DO EMPENHO</u>	<u>VALOR PAGO R\$</u>	<u>SERVIÇO PRESTADO</u>
ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERARIA ME	1967/2017	20/04/2017	R\$ 4.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE LUIS FERREIRA COSTA
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	1154/2018	06/02/2018	R\$ 6.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DONIZETE FIRMINO
ROSIMERI RODRIGUES MACIEL ME	1155/2019	06/02/2018	R\$ 6.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ANDREA SOUZA SANTOS

ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	1156/2018	06/02/2018	R\$ 6.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE JOÃO LUCAS MACIEL
ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	6058/2018	29/06/2018	R\$ 5.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE SAMARA SILVA MOURA
ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	7306/2019	08/10/2019	R\$ 5.800,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE RN DE KELLYTHI SABRINA FERREIRA DOS SANTOS LUIS
ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	7307/2019	08/10/2019	R\$ 700,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE NILSON RAFAEL SALES PANICAO
ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	7308/2019	08/10/2019	R\$ 700,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE LUCAS CARLOS DE ALMEIDA PANICAO
ROSIMERI MACIEL ME	RODRIGUES	8302/2019	28/11/2019	R\$ 2.500,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE EDEMBERGO KUNTZ DIAS
TOTAL				R\$ 34.700,00	

CONSIDERANDO que, não bastasse aquelas contratações diretas, foi descoberta a existência de solicitação, datada de 25/03/2020, feita por ROSIMERI RODRIGUES MACIEL FUNERARIA ME, direcionada ao Município de Peixoto de Azevedo, solicitando o recebimento de outros serviços de transporte de pacientes, executados em 2017, 2018 e 2019, contratados sem nenhum procedimento formal:

**PAX
SANTA MARIA**
LOCAÇÃO DE AMBULANCIA
CNPJ: 05.368.075/0001-43
R. Alameda Brasília Nº 96 - CENTRO ANTIGO - PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

A empresa ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERARIA ME, portadora do CNPJ de nº 05.368.075/0001-43, solicita o recebimento de serviços executados de locação de ambulância para remoção de pacientes nos anos de 2017, 2018 e 2019 para os municípios de CUIABÁ, SINOP, VARZEA GRANDE, LUCAS DO RIO VERDE, COLIDER E SORRISO, conforme prontuários anexos:

NOME PACIENTE	CIDADE	VALOR COBRADO
PEDRO PINTO DE MESQUITA	CUIABÁ	R\$7.500,00
ANDREIA SOUSA SANTOS	CUIABÁ	R\$7.500,00
ANTONIO SANTANA DA SILVA	CUIABÁ	R\$7.500,00
JOÃO LUCAS MACIEL	CUIABÁ	R\$7.500,00
PAULO DONIZETE FERMINO	CUIABÁ	R\$7.500,00
IZAC LOPES MONTEIRO	CUIABÁ	R\$7.500,00
GABRIEL FERREIRA DE SOUZA	VARZEA GRANDE	R\$7.500,00
SAMARA SILVA MOREIRA	LUCAS DO RIO VERDE	R\$6.200,00
MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	SORRISO	R\$5.000,00
CAMILA A. PAGNO	SORRISO	R\$5.000,00
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	SORRISO	R\$5.000,00
FRANCISCO NOLETO BRITO	SINOP	R\$4.000,00
VANDA ERCI DOS SANTOS	SINOP	R\$4.000,00
JOSE LUIZ MOGUTI	SINOP	R\$4.000,00
EDEMBERGO KUNTZ DIAS	COLIDER	R\$3.000,00
TOTAL		R\$88.700,00

05.368.075/0001-43
Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Março de 2020
Rosimere Rodrigues Maciel
Funeraria ME
R. Alameda Brasília Nº 96 - CENTRO ANTIGO - PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

CONSIDERANDO que os documentos, por ora, estão a indicar um possível fracionamento indevido de serviços de prestação contínua à administração, com dispensa indevida de licitação, razão pela qual há que se esclarecer se havia a situação de urgência a caracterizar a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, ainda naquela hipótese de urgência, também merece análise a configuração da situação doutrinariamente conhecida como “emergência fabricada”, sobretudo diante da conjugação entre a natureza do serviço – indispensável e contínuo – e a perpetuação durante alongado período de tempo – anos de 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO que, na verdade, reforça a imperiosidade daquela de análise sobre a emergência fabricada a constatação de inexistência de nenhuma circunstância – que não a FALTA DE PLANEJAMENTO – de natureza especial que justificasse a contratação excepcional ou o parcelamento do serviço durante os anos, de modo que a falta de planejamento do Município ficou evidente no procedimento registrado no SIMP sob nº 002203-043/2019 em que, mesmo contando com 04 (quatro) ambulâncias, apenas 02 (duas) estavam em funcionamento.:

“(..)

Qtde	Ano/Mod/Marca Ambulância	Placa	Está em Atividade	Se baixada, qual motivo	Prazo Meio Resolução	Lotação do Veículo
01	2011/S-10 CHEVROLET	NTZ 9565	Não	Problema de Sistema de Injeção, bicos e bombas injetoras	60 dias, aguardando os ajustes de sistemas entre empresa contratada e a prefeitura, para realizar ordem de serviços.	Transportes de pacientes Distrito União do Norte à Peixoto.
02	2016/Sprinter 415/MERCEDES	QBZ 5798	Não	Problema de Sistema de Injeção, bicos e bombas	45 dias. Se encontra na oficina e aguardando os ajustes de sistemas entre	Transportes de pacientes regulados para outros municípios e Resgate
03	2016/MASTER/RENAULT	QCB 4719	Sim	-	contratada e prefeitura. -	quando disponível. Transportes de pacientes regulados para outros municípios e Resgate quando disponível.
04	2018/ Master Greenear/RENAULT	QCY 7028	Não	-	-	Transportes de pacientes regulados para outros municípios e Resgate quando disponível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente

Madson Lopes Fontoura
Secretário Municipal de Saúde

CONSIDERANDO, novamente, que a aquisição direta dos serviços da empresa ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME (CNPJ 05.368.075/0001-43) perduram por 03 (três) anos, tempo mais que suficiente para planejamento e execução de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO por fim, que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e perícias, pressupõem a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 25, inciso IV, alínea "b", da Lei 8.625/93, e 60, inciso VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 416/10, além de respeitadas as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, de n. 34/2019, que se destinará a apurar, inicialmente:

- a) A prática de ato de improbidade administrativa decorrente da dispensa indevida de licitação para aquisição de serviços de transporte de pacientes;
- b) A prática de ato de improbidade administrativa, por violação a princípio constitucional, decorrente de emergência fabricada.

Fica **DETERMINADO**, desde já, o seguinte:

- I. Registre-se o expediente como Inquérito Civil, mediante as devidas alterações no sistema SIMP, com indicação de classe e área relacionadas à defesa da moralidade administrativa;
- II. Fica nomeada como secretários e auxiliares os serventuários desta Promotoria de Justiça;
- III. Insira-se o número da portaria no controle correspondente;

Além disso, fica também **DETERMINADO**:

- I. Junte-se ao feito os documentos constantes na pasta nominada como: Y:\Servidores\Thalyta\2020\TRANSPORTE DE PACIENTES;
- II. Notifique-se o proprietário de ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME, CNPJ 05.368.075/0001-43, para que compareça em data agendada para o fito de prestar esclarecimentos.
 - Na ocasião deverá apresentar documentos comprobatórios de todos os serviços prestados ao Município de Peixoto de Azevedo, especificamente a locação de ambulâncias para o transporte de pacientes aos municípios de CUIABÁ, SINOP, VÁRZEA GRANDE, LUCAS DO RIO VERDE, COLÍDER e SORRISO, que foram objetos de solicitação de pagamento ao Município.
 - Para tanto, encaminhe-se cópia do ofício de solicitação;

- III. Com os documentos comprobatórios, realize-se planilha separando, por mês e ano, os serviços prestados de transporte de pacientes;
- IV. Notifique-se a ex-Secretária de Saúde, Sra. Jucineida Oliveira da Silva, para que preste esclarecimentos dos fatos, especificamente quanto a justificativa de contratação da empresa ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME, CNPJ 05.368.075/0001-43 para o transporte de pacientes, nos anos de 2017 e 2018, destacando o motivo pelo qual não fora realizado procedimento licitatório para a contratação do serviço;
- V. Notifique-se o atual Secretário de Saúde, Sr. Madson Fontoura, para que preste esclarecimento a respeito das sucessivas contratações, durante o ano de 2019, de ROSIMERE RODRIGUES MACIEL FUNERÁRIA ME, para o transporte de pacientes, destacando o motivo pelo qual não fora realizado procedimento licitatório para a contratação do serviço;
- VI. Notifique-se também o atual Secretário de Saúde a apresentar informações sobre o histórico das ambulâncias municipais entre os anos de 2017 a 2019, elencando:
- Identificação do veículo com placa;
 - Datas em que os veículos ficaram em inatividade;
- VII. Por fim, junte-se ao feito cópia do procedimento de SIMP nº 002203-043/2019;
- VIII. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de agosto de 2020.

MARCELO MANTOVANNI BEATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA